

TERMO ADITIVO

Processo nº 50621.000012/2021-38

Unidade Gestora: 393015 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 318/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0008-87, com endereço na Av. Maranhão, 1890, Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP: 49.087-420, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 224, de 15/01/2020, alterada pela Portaria nº 86, de 05 de janeiro de 2022, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT, de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 11 de 16/01/2020, através do representante legal do DNIT em Sergipe, o senhor HALPHER LUIGGI MONICO ROSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 823.\*\*\* - SSP/ES e do CPF nº 069.\*\*\*.\*\*\*-77, e de outro lado a SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.055.277/0001-23, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco, 63, Conjunto 1905, Andar 19, Bairro Centro, Curitiba/PR – Brasil, CEP 88.010-180, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor WILLIAN LOPES DE AGUIAR, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da identidade nº 3.\*\*\*.588 SSP/SC e inscrito no CPF nº 028.\*\*\*.\*\*\*-57, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 318/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 318/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/07/2023 a 07/07/2024, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

2.1. Considerando a exclusão dos custos não renováveis na planilha de custos e formação de preços, que já foram amortizados e pagos no primeiro ano de vigência contratual, a nova composição de custos passa a ser regida conforme Planilha de Custos e formação de Preços (SEI nº 14851816). Ademais, houve concordância expressa da empresa prestadora por meio do documento SEI nº 14851645.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente instrumento está amparado no art. 57, inciso II, e § 2º e no art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, na Cláusula Quarta do próprio instrumento contratual e na Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 60 de 30 de março de 2021. A formalização deste termo foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme Declaração (SEI nº 14620592).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 509.626,44 (quinhentos e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

4.2. O valor mensal estimado é de R\$ 42.468,87 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

4.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente. Assegurado também o direito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 509.626,44 (quinhentos e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393015 – Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe; Programa de Trabalho nº 26122003220000001; Natureza de Despesa nº 339037 (LOCACAO DE MAO-DE-OBRA); Subelemento 02 - LIMPEZA E CONSERVACAO; Subelemento 05 - SERVICOS DE COPA E COZINHA e Subelemento 01 - APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL; Atividade nº 2000.

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de R\$ 225.580,50 (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000003, datada de 11/01/2023, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2024 a 07/07/2024	R\$ 254.813,22

5.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor contratado, com a respectiva validade readequada, abrangendo um período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Halpher Luiggi Monico Rosa  
Representante Legal da Contratante

William Lopes de Aguiar  
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luiggi Monico Rosa, Superintendente Regional no Estado de Sergipe**, em 30/06/2023, às 00:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes De Aguiar, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14959111** e o código CRC **6F96661F**.